



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível automotível para atender as necessidades da câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Durante realização de pesquisa de preços, observou-se que o valor global estimado para aquisição de combustível, gasolina tipo comum e diesel s10, solicitada para abastecer os carros da Câmara municipal de São Mateus do Maranhão, será inferior ao valor disposto no artigo 24, II da lei nº 8.666/93, com preços compatíveis com o mercado e atendendo aos requisitos descritos no projeto básico do presente processo de dispensa, importante para manter o bom andamento das atribuições legislativas, como entrega de documentos oficiais, correspondências e atender as demais necessidades dos parlamentares da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, para o exercício de 2021. Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade dos serviços realizados pela Câmara Municipal.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 Estima-se o valor de R\$ 16.428,00 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte e oito reais), para o objeto do presente Projeto Básico, que foi determinado com base na pesquisa de preços dos orçamentos recebidos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e quantitativos dos serviços a serem executados e demais exigências são as seguintes:

Item	Descrição do item	Unid	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina comum.	Lt	1.200	5,79	6.948,00
02	Óleo Diesel S10	Lt	2.000	4,74	9.480,00
Valor Global dos ProdutosR\$					16.428,00

5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO PRODUTOS

5.1. A empresa, contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis e em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada pelo Presidente da Câmara, como autorização para a execução do fornecimento, deve conter nesta requisição, com campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pelo Presidente para efetuar a requisição, se for o caso.

5.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

5.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, no posto a qual a Câmara obteve contrato com menor preço

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

apresentado na dispensa de licitação;

5.4. Após preenchê-las e assiná-las, no ato do abastecimento ou aquisição do combustível, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As Notas Fiscais devem ser discriminativas, em nome da Contratada e deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.2. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.3. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

6.4. O pagamento das Notas Fiscais somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº.8.666/93;

6.5. O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO .

7.1. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, observados sempre os respectivos prazos de validade;

7.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- 7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- 7.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- 7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Municipais e Dívida Ativa);
- 7.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440/2011).

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. A contratante obriga-se a:
- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor da Câmara Municipal, devidamente indicado;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- 8.2. A contratada obriga-se a:
- Abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo da Câmara Municipal;
 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal quanto à execução dos serviços contratados;
 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
 - Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou
- Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

acompanhamento pela contratante;

- g) A Contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.
- h) Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.
- i) Fornecer o combustível e lubrificante no posto de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por Presidente ou servidor devidamente autorizado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. Multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

10.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço.

10.1.1. Será vencedora a empresa que ofertar o menor preços.

10.1.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão executados pelo período de até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 8.666/93.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O objeto deste Projeto Básico se fundamenta na Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento do instrumento contratual os participantes do presente processo deverão eleger o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

15. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

15.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

15.2. Especialização: a empresa deverá ser especializada no fornecimentos dos produtos indicados no projeto básico e que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores e fornecimentos semelhantes.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PODER: 01. Poder Legislativo

ÓRGÃO: 01. Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001. – Manutenção da Câmara Municipal

CATEGORIA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 0.01.00.1001-001 001

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de Abril de 2021.


MÁRIA BEATRIZ DO NASCIMENTO CARVALHO
Diretora Administrativa